

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 20.**

**Portaria nº 653, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Tecnológico de Desenvolvimento Ltda. - ME		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Integrada de Gestão e Meio Ambiente, a ser instalada no município de Recife, estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
<b>e-MEC N°:</b> 201305306		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>529/2015</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/12/2015</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Integrada de Gestão e Meio Ambiente (código: 18267), a ser instalada Rua do Hospício, nº 362 - de 250/251 ao fim, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Tecnológico de Desenvolvimento Ltda. – Me (código 15505), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 06.294.555/0001-70. O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de **Gestão de Recursos Humanos**, tecnológico (código: 1210204; processo: 201305308), e **Gestão Pública**, tecnológico (código: 1210206; processo: 201305309).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 17/11/2014 a 26/11/2014, sendo emitido o relatório nº 111.235, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às 5 (cinco) dimensões/eixos avaliados, considerando, portanto, um perfil satisfatório de qualidade.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,5
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,2
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	2,7
<b>Conceito Final</b>	<b>3</b>

O Eixo 1 (hum), Planejamento e Avaliação, que considera a dimensão 8 (oito) da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), refere-se aos elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de

Desenvolvimento Institucional (PDI), cujos indicadores receberam dos avaliadores os seguintes conceitos:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Indicadores	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA
<b>CONCEITO DO EIXO</b>	<b>3,0</b>

O Eixo 2 (dois), Desenvolvimento Institucional, que busca verificar a coerência entre o PDI e as ações institucionais nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e gestão, bem como a inserção social e econômica da pretensa Instituição de Educação Superior (IES), tendo como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no instrumento de planejamento institucional. O relatório dos avaliadores registra os seguintes conceitos:

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Indicadores	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	2
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	2
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	2
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA
<b>CONCEITO DO EIXO</b>	<b>2,5</b>

O Eixo 3 (três), Políticas Acadêmicas, enfatiza as políticas acadêmicas da pretensa IES, sua relação com a sociedade e o atendimento aos discentes, abrangendo as dimensões 2 (dois), Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, 4 (quatro), Comunicação com a Sociedade e 9 (nove) Políticas de Atendimento aos Discentes) da Lei do SINAES. Os avaliadores registraram, nesse eixo, os seguintes conceitos:

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Indicadores	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	2
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	2
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA
<b>CONCEITO DO EIXO</b>	<b>3,2</b>

O Eixo 4 (quatro), Políticas de Gestão, compreende as dimensões 5 (cinco), Políticas de Pessoal, 6 (seis), Organização e Gestão da Instituição e 10 (dez), Sustentabilidade Financeira da Lei do SINAES. Visa à verificação do desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e a gestão institucional, abrangendo elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da pretensa IES no sentido de garantir o seu PDI de maneira sustentável. O relatório avaliativo registra, nesse eixo, os seguintes conceitos:

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Indicadores	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA
<b>CONCEITO DO EIXO</b>	<b>3</b>

O Eixo 5 (cinco), Infraestrutura Física, contempla a dimensão 7 (sete), com a mesma denominação, da Lei do SINAES, observando a verificação das condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos aos indicadores desse eixo:

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Indicadores	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	2
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	2
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	2
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral - TI.	2
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	2
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	2
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	2
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3
CONCEITO DO EIXO	2,7

A SERES citou, em seu parecer, as anotações feitas pelos avaliadores relativamente aos itens que receberam conceitos abaixo de 3 (três).

No eixo 2 (dois):

*(...) as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, ações afirmativas, tecnológica, artística e cultural, mostraram-se insuficiente, e, por isso, foram objetos de diligências e com respostas satisfatórias.*

No eixo 3 (três):

*(...) dois itens ficaram abaixo do mínimo desejado: “3,2” e “3,12”. Esses itens foram objetos de diligência por parte da SERES. A Instituição afirma que abrirá canais de comunicações entre o público interno e externo, com banco de dados informatizados e disponíveis, bem como com a criação da ouvidoria. Além disso, a IES informou que criará núcleo de acompanhamento de egressos, com possibilidade de avaliação contínua da Instituição.*

No item 5 (cinco):

*(...) os itens “5.2”, “5.4”, “5.5”, “5.7”, “5.12”, “5.14” e “5.15”, referentes às salas de aula, às salas de professores, aos espaços para atendimento aos alunos,*

*aos gabinetes de trabalho para professores em tempo integral e aos laboratórios e recursos de TICs receberam menção inferior a “3”, o que ensejou diligência. A Instituição, em resposta, informou que as salas de aulas foram reformadas e equipadas. Informa também a IES que a sala de professores foi readequada para atender as exigências institucionais. Por fim, a FACIGMA informou que demandará aquisição de equipamentos de informática para o laboratório.*

Quanto aos requisitos legais, a SERES registrou as seguintes observações, baseadas no relatório dos avaliadores *in loco*:

*Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão atribuiu conceito insatisfatório aos seguintes itens:*

- *6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria Nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013;*
- *6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;*
- *6.12. Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS), conforme disposto na Portaria Nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009;*
- *6.17. Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme disposto no Decreto Nº 7.746, de 05/06/2012 e na Instrução Normativa Nº 10, de 12/11/2012.*

*Esses itens legais não constavam da previsão do PDI, o que ensejou diligência. Em resposta, a FACICMA informou que instituirá normas sobre a manutenção e guarda do seu acervo acadêmico, indicando ao Ministério da Educação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de seu credenciamento, o responsável pela guarda e conservação do acervo acadêmico; adotará todas as medidas necessárias para que os direitos da pessoa com transtorno autista seja respeitado; instalará a Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Prouni no endereço de oferta dos cursos, disponibilizando instalações adequadas para o funcionamento da Comissão Local, de acordo com o art. 9º, da Portaria nº 1.132/2009, informando a CONAP por meio do endereço eletrônico; bem como cumprirá todas as exigências relativas ao Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme disposto no Decreto nº 7.746 de 05/06/2012 e na Instrução Normativa nº 10 de 12/11/2012.*

Nem a Mantenedora nem a Secretaria impugnaram o relatório de avaliação.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional, refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas Comissões de Avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos.

<b>Curso</b>	<b>Dimensão 1 Organização Didático- Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2 Corpo Docente e Tutorial</b>	<b>Dimensão 3 Infraestrutura</b>	<b>Conceito de Curso</b>
Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	3.3	3.5	3.0	3,0
Gestão Pública (Tecnológico)	3.3	3,8	3.0	3,0

A SERES manifestou-se favoravelmente sobre cada um dos cursos pleiteados, apesar de em suas considerações, referir-se, em ambos os casos, a processo de autorização de curso de Teologia, em evidente equívoco. Manifestou-se igualmente favorável ao credenciamento institucional solicitado.

### **Considerações do Relator**

O processo de credenciamento de uma nova Instituição de Ensino Superior é uma ato complexo, razão pela qual a análise do projeto institucional deve ser integrada à análise dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos. A análise desses elementos integradamente deve permitir a evidência do compromisso da pretensa IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município.

O processo de credenciamento institucional em análise evidencia condições apenas razoáveis para o seu funcionamento. Apesar de ter obtido Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), são várias as fragilidades apontadas pelos avaliadores, em especial as relacionadas à Infraestrutura e aos requisitos legais. Embora a SERES tenha instaurado diligência para emissão de seu parecer ao CNE, as respostas obtidas, apesar de aceitas pela Secretaria, são baseadas em intenções e afirmações de compromissos registrados em documento encaminhado em 1/9/2015 à Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior (CGCIES/SERES) em que *“presta esclarecimento sobre a Diligência – Processo e-MEC nº 201305306”*.

Além disso, a SERES, ao emitir seu parecer favorável ao credenciamento institucional, não o faz de maneira consentânea com os dados verificados no processo, como se pode constatar na seguinte observação:

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACIGMA possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos, após diligências, foram considerados atendidos. Além disso, **nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário**, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade. (grifei)*

Observa-se que, no quadro resumo dos conceitos obtidos pela pretensa IES, nos 5 (cinco) eixos, o eixo 2 (dois), Desenvolvimento Institucional registrou o conceito 2,5 (dois vírgula cinco) e o eixo 5 (cinco), Infraestrutura Física registrou o conceito 2,7 (dois vírgula sete), o primeiro com 4 (quatro) indicadores com conceito abaixo de 3 (três) e o segundo com 7 (sete) indicadores abaixo de 3 (três).

Observam-se, portanto, falhas na instrução processual e, especialmente, fragilidades apontadas pelos avaliadores *in loco*, inclusive o não atendimento de alguns requisitos legais, bem como as respostas apenas declaratórias da instituição à diligência instaurada pela SERES no momento do seu parecer final. Apesar disso, a SERES, provavelmente considerando os aspectos institucionais positivos igualmente evidenciados pelos avaliadores *in loco*, concluiu pela sugestão ao CNE de deferimento do pedido de credenciamento. Lamento, ainda, que o parecer da Secretaria, ao referir-se aos cursos, não mencione o número de vagas totais anuais pleiteados, obrigando o relator a consultar ambos os processos no sistema e-MEC.

Considero, por fim, que para ser possível acatar o pleito em análise é necessário que a mantenedora Centro Tecnológico de Desenvolvimento Ltda. adote medidas capazes de superar os aspectos considerados insuficientes, mantenha e aprimore as condições

evidenciadas no processo avaliativo, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, de maneira a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que deverá ser verificado de acordo com o ciclo avaliativo que, no caso em tela, encaminho que seja diminuído para 2 (dois) anos, a fim de que a IES credenciada demonstre ter superado suas fragilidades. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada de Gestão e Meio Ambiente, a ser instalada na Rua do Hospício, nº 362 - de 250/251 ao fim, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Tecnológico de Desenvolvimento Ltda. - ME, localizado no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e Tecnologia em Gestão Pública, cada curso com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente